



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00149
INTERESSADA	Faculdade de Roseira - FARO / Roseira
ASSUNTO	Credenciamento para Emissão de Parecer Técnico
RELATOR	Cons ^a Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto
PARECER CEE	Nº 192/2021 CEB Aprovado em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Mantenedor da Faculdade de Roseira - FARO, por meio do Ofício 48 de 13/04/2021, protocolado neste Conselho em 20/04/2021, solicita o credenciamento para emissão de Parecer Técnico para os cursos presenciais de Educação Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE 162/2018.

A Faculdade de Roseira - FARO é uma Instituição privada de Ensino Superior, situada na Rodovia Presidente Dutra S/N - Km 77, Bairro Roseira Velha, em Roseira, São Paulo. Possui cadastro de código no e-MEC nº 4090, de acordo com os artigos 35 e 33 do Decreto 9235, de 15/12/2017, publicado no DOU 241, de 18/12/2017, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC 23, de 21/12/2017, publicada no DOU nº 245, 22/12/2017, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/2017, Seção 1, página 785. A instituição é mantida pela Escola Técnica da Região Paulista Ltda - TECNERP localizada na Estrada Vicinal Antônio Dainesi nº 1261, na cidade de Auriflora, São Paulo, CNPJ/MF 32.295.888/0001-23, habilitada para funcionamento do Ensino Regular e Ensino Técnico.

O requerente informa que a Instituição iniciou suas atividades no ano de 2008, após ter sido credenciada pela Portaria MEC 501 de 14 de novembro de 2008, e que a criação da Faculdade Roseira decorreu de uma expansão natural e necessária, que surgiu com uma proposta diferenciada de ser uma instituição de educação que atua em diferentes níveis do ensino e com o propósito de formar pessoas conscientes da complexidade no mundo globalizado e de seu significado, éticas e comprometidas com o desenvolvimento sustentável.

Às fls. 04 dos autos, constam os cursos e respectivas Portarias/Atos regulatórios:

- Engenharia Ambiental – Portaria MEC/SESU 893 de 19/11/2008; Portaria 605, de 19 de novembro de 2013.
- Engenharia Química – Portaria MEC/SESU 1157, DE 25/08/2010 Portaria 821, de 29 de outubro de 2015.
- Engenharia Mecânica - Portaria MEC/SESU 433, de 21/10/2011; Portaria 892, de 29 de dezembro de 2016.
- Engenharia Civil – Portaria 378, de 21 de agosto de 2019.
- Engenharia Elétrica – Portaria 339, de 29 de maio de 2014.

Às fls. 05 dos autos, consta a relação de Processos E-MEC, informando sobre os cursos da Instituição em situação ativa.

A pretensão da Faculdade de Roseira para credenciamento, para a emissão de Parecer Técnico envolve os **Cursos dos Eixos Tecnológicos do Cadastro Nacional de Cursos Técnicos** a saber:

- **Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais:** Técnico em Manutenção Automotiva, Técnico em Mecânica, Técnico em Mecânica de Precisão, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Química, Técnico em Açúcar e Alcool, (Eixo Tecnológico Produção Industrial) e Técnico em Desenho de Construção Civil (Eixo Tecnológico Infraestrutura).
- **Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde:** Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Controle Ambiental.
- **Eixo Tecnológico Segurança:** Técnico em Segurança do Trabalho.

- **Eixo Tecnológico de Infraestrutura:** Técnico em Edificações.
- **Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios:** Técnico em Serviços Jurídicos.

O Mantenedor relata que o Corpo Docente da Faculdade de Roseira é formado por profissionais intitulados e com grande experiência na profissão, composta por mestres e doutores, o que eleva muito o nível do ensino ministrado, assegurando desta forma seu reconhecimento como uma Instituição de qualidade e com selo de excelência, e apresentou a relação de docentes da composta por 6 (seis) Doutores, 14 (quatorze) Mestres e 1 (um) Especialista formados nas áreas de Engenharia, Biologia, Física e Direito.

Relata ainda, que para melhor atendimento aos alunos, a Faculdade FARO está instalada numa área de reserva ambiental, possui edificações compatíveis com esse ambiente e suas dependências foram construídas num conceito de arquitetura de forma a harmonizar conforto, praticidade, beleza e segurança, com salas que atendem a todos os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação e outros itens que garantem a comodidade de alunos e docentes. Acrescenta que o seu laboratório de informática, todos os computadores possuem configurações de *hardware* e *software* atuais e acesso à *internet* (conexão banda larga) para todos os alunos, para todos os tipos de pesquisas e estudos. A biblioteca é considerada como uma das mais bem montadas, entre todas as Instituições de Ensino Superior da região, com rico acervo bibliográfico, organizada visando atender à aprendizagem dos alunos e que possui um total de 11 laboratórios utilizados para fins didáticos e de pesquisas a nível de iniciação científica, todos com acervos constituídos a partir de elevados investimentos financeiros na aquisição de instrumentos tecnológicos de ponta, com o objetivo de proporcionar aos alunos o melhor acesso à tecnologia durante as aulas práticas.

A Instituição de Ensino acrescenta que tem procurado manter um padrão de ensino de qualidade, revendo suas matrizes curriculares de modo a manter cursos atualizados de graduação e pós-graduação, possibilitando, desta forma, uma melhor formação profissional de seus alunos e consequentemente atender às necessidades do mercado, oferecendo alguns cursos de pós-graduação *lato sensu* consolidados, como Biotecnologia Ambiental, Gestão Ambiental, Gestão Integrada em Meio Ambiente, Perícia em Meio Ambiente entre outros. A pós-graduação *lato sensu* é a realização do exercício da pesquisa orientada, que leva o estudante a abrir caminhos para pesquisas nas linhas do *stricto sensu*, ou seja, mestrado e doutorado.

A pretensão da Faculdade Faro de credenciamento junto ao CEE, visa garantir um melhor padrão de qualidade de ensino para os cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, ofertados pelas Instituições do ramo em todo o Estado de São Paulo, buscando atender todas às exigências de formação do Perfil Profissional, descritas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, emitido pelo MEC; atentando-se a todas as atualizações de versões do CNTC, (última versão 2021 - 4ª edição), bem como os princípios que orientam a educação nacional e responsabilidades de órgão dos poderes públicos na autorização de funcionamento e avaliação de qualidade dos cursos oferecidos pela iniciativa privada, estabelecidas no artigo 7º inciso II da LDB 9394/96.

A Faculdade de Roseira - FARO destaca que há poucas instituições credenciadas para os eixos tecnológicos propostos em sua solicitação, às fls 27: Controle e Processos Industriais, Produção Industrial e Segurança.

Evidencia em sua propositura, que a princípio da implantação da Deliberação CEE 105/2011, foram credenciadas instituições vinculadas ao governo como FUNDAP, SESI, SENAI e CENTRO PAULA SOUZA, SENAC (descredenciada), e no decorrer do processo, foram credenciadas outras Instituições com mesma finalidade de emissão de Parecer Técnico, como Centro Técnico Educacional da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas; Centro Universitário São Camilo; Colégio Técnico Agrícola José Bonifácio - Campus Jaboticabal; Colégio Técnico de Campinas – COTUCA; Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade; Faculdades Adamantinenses Integradas / FAI Adamantina; Fundação Dracênense de Educação e Cultura - FUNDEC; UNITERP - Colégio Técnico (Centro Educacional Michelin) † São José do Rio Preto; Universidade Nove de Julho – UNINOVE; para a Faculdade de Roseira – FARO é notório que a maioria dessas Instituições credenciadas emitem Pareceres Técnicos para cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carência de instituições credenciadas para os demais eixos tecnológicos propostos pelo requerente, e que será de responsabilidade da Faculdade de Roseira – FARO, após credenciada, designar um profissional habilitado do seu corpo docente, quando solicitado, para analisar a proposta do curso e realizar uma visita “in loco” para verificar as instalações, equipamentos dos laboratórios e demais adequações necessárias à formação do perfil profissional do aluno alinhada à Proposta Pedagógica do curso apresentado para emissão de um Parecer Técnico.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 162/2018, que *Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, revogou a Deliberação CEE 105/2011. Em sua Indicação CEE 169/2018, item 1.4, estabelece os seguintes critérios de credenciamento de Instituições para emissão de Parecer Técnico, quais sejam:

- a. *Ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de Educação Profissional na área objeto de avaliação;*
- b. *Ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos.*

Afirma que a exigência de pareceres técnicos para os cursos de educação profissional técnica de nível médio tem o objetivo de “garantir padrões de qualidade para o ensino profissional, em atenção aos princípios que orientam a educação nacional, considerando ainda as atribuições do Poder Público na autorização de funcionamento e avaliação de qualidade dos cursos da iniciativa privada, cujas condições estão estabelecidas no artigo 7º inciso II da LDB”.

Observe-se que os Cursos Técnicos em Açúcar, Álcool e Técnico em Química, pertencem ao eixo Tecnológico Produção Industrial, e não Controle e Processos Industriais como referenciado às fls. 3.

No caso específico dos Cursos de Graduação referentes aos Eixos Tecnológicos que a Faculdade de Roseira – FARO pretende emitir parecer técnico obteve de acordo com os dados divulgados no Sistema de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (e-MEC) os seguintes resultados e conceitos respectivamente nos indicadores abaixo no ano de 2019, conforme seguem:

CURSOS DE GRADUAÇÃO	ENADE	CPC
ENGENHARIA MECÂNICA	2 (2019)	3 (2019)
ENGENHARIA QUÍMICA	1 (2019)	3 (2019)
ENGENHARIA ELÉTRICA	2 (2019)	2 (2019)
ENGENHARIA CIVIL	2 (2019)	2 (2019)

Cabe ressaltar que conforme consta no Sistema de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) avalia o conhecimento dos alunos em relação ao conteúdo previsto nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades e competências. Participam do Exame os alunos ingressantes e concluintes dos cursos avaliados. Os resultados do Enade são considerados na composição de índices de qualidade relativos aos cursos e às instituições (como o CPC e o IGC).

Por sua vez, o Conceito Preliminar de Curso (CPC) é composto a partir dos resultados do Enade e por fatores que consideram a titulação dos professores, o percentual de docentes que cumprem regime parcial ou integral (não horistas), recursos didático-pedagógicos, infraestrutura e instalações físicas. O conceito, que vai de 1 a 5 (sendo 5 o valor máximo), é um indicador preliminar da situação dos cursos de graduação no país.

Ressalto que embora a Faculdade de Roseira – FARO, indica eminente crescimento no índice geral dos cursos e ter em seu corpo docente profissionais titulados conforme consta às fls 23 e 24 dos autos, compreendo e recomendo que se faz necessário avançar nos indicadores dos cursos de graduação específicos para o credenciamento da instituição junto a este Conselho para emissão de parecer técnico, nos termos da Deliberação CEE 162/2018 e da Indicação CEE 169/2018, visto que no ano de 2019, a Instituição apresentou desempenho entre 1 (um) e 2 (dois) em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e entre 2 (dois) e 3 (três) em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) .

2. CONCLUSÃO

2.1 Pelo exposto no parecer, indefere-se nos termos da Deliberação CEE 162/2018 e da Indicação CEE 169/2018, o pedido de Credenciamento da Faculdade de Roseira – FARO mantida pela Escola Técnica da Região Paulista Ltda. - TECNERP para emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Técnico específicos aos Eixos Tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Produção Industrial e Segurança.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Instituição interessada, à Coordenadoria Pedagógica - COPED, à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula, CITEM.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

a) Consª Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 26 de julho de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente